

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

D E C R E T O Nº 1.347, DE 3 DE MARÇO DE 2021
Excepciona o Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, que revogou a cessão de servidores ocupantes dos cargos de Professor e de Especialista em Educação a outros Órgãos e/ou entes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e na forma prevista no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 11, de 24 de janeiro de 2019, **D E C R E T A**:
Art. 1º Fica excepcionada a cessão do servidor ocupante do cargo de Especialista em Educação Classe II, abaixo mencionado, no interesse do respectivo órgão e do Serviço Público.
Art. 2º Compete à Secretária de Estado de Educação editar os atos necessários à fiel execução deste Decreto, para efetivação da cessão do servidor abaixo mencionado conforme dispõe o Decreto nº 11, desde 24 de janeiro de 2019.-
Servidor:
VANDERLEI MACIEL PINHEIRO
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 4 de janeiro de 2021.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de março de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 633267

D E C R E T O Nº 1.348, DE 3 DE MARÇO DE 2021
Fixa o montante de recursos financeiros destinados para a utilização, como incentivo fiscal, na realização de projetos culturais no Estado do Pará.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no § 1º da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 27, de 24 de março de 2006, que limita o incentivo fiscal a até 2% (dois por cento) da parte estadual da arrecadação anual do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) relativa ao exercício imediatamente anterior, relativamente ao montante máximo de recursos disponíveis, a ser fixado em cada exercício pela Secretaria de Estado da Fazenda, para captação aos projetos credenciados, **D E C R E T A**:
Art. 1º Fixa em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o limite para o exercício financeiro de 2021, a título de recursos disponíveis para a utilização como incentivo fiscal a projetos culturais, conforme limites e condições estabelecidos na legislação estadual.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de março de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 633274

D E C R E T O Nº 1345, DE 1 DE MARÇO DE 2021
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 11.284.535,96 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021 **D E C R E T A**:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 11.284.535,96 (Onze Milhões, Duzentos e Oitenta e Quatro Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012712212978338 - SEEL	0301	449052	592.366,00
081012781214998317 - SEEL	0301	339032	290.000,00
572012060614918712 - EMATER	0301	449051	2.700.000,00
572012060614918712 - EMATER	0301	449052	300.000,00
672011612212978338 - COHAB	0661	339047	54.263,21
672011648214898186 - COHAB	0660	444239	17.906,75
852010612212978338 - CPC	0301	339039	7.000.000,00
901011030215078309 - FES	0349	339014	20.000,00
901011030215078309 - FES	0349	339030	100.000,00

901011030215078309 - FES	0349	339039	200.000,00
901011030215078309 - FES	0349	339040	10.000,00
TOTAL			11.284.535,96

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 1 de março de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 1346, DE 1 DE MARÇO DE 2021
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 47.891.235,98 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021 **D E C R E T A**:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 47.891.235,98 (Quarenta e Sete Milhões, Oitocentos e Noventa e Um Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545115087552 - SEDOP	0101	449051	613.839,15
071011545115087556 - SEDOP	0101	444042	43.934,55
071011545115087556 - SEDOP	0101	449051	130.262,07
071011569514987658 - SEDOP	0101	444042	140.000,00
071011751214897480 - SEDOP	0101	449093	1.200.000,00
071011751214898692 - SEDOP	0106	449051	128.639,93
151011339215038421 - SECULT	0101	339039	300.000,00
462021339215038841 - FCP	0101	339039	1.300.000,00
572012060614918711 - EMATER	0397	339030	50.000,00
572012060614918711 - EMATER	0397	339033	30.000,00
742011236415067602 - UEPA	0660	449052	10.000,00
901011030215078288 - FES	0149	334181	43.874.385,13
951012645114897647 - NGTM	0101	449039	70.175,15
TOTAL			47.891.235,98

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897645 - SEDOP	0101	449051	928.035,77
071011545114897645 - SEDOP	0101	449093	1.200.000,00
071011751214897567 - SEDOP	0106	449051	128.639,93
151011339215038841 - SECULT	0101	335041	300.000,00
572012012212974668 - EMATER	0397	339030	80.000,00
742011257115068473 - UEPA	0660	339030	10.000,00
901011030215078878 - FES	0149	334181	15.000.000,00
901011030215078878 - FES	0149	335043	13.874.385,13
901011030215078878 - FES	0149	339039	15.000.000,00
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	0101	339039	1.300.000,00
951012645114897648 - NGTM	0101	449051	70.175,15
TOTAL			47.891.235,98

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 1 de março de 2021.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração
Protocolo: 633269